



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SEAD - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



PORTARIA SEAD/FURG Nº 2, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre instituir a Comissão para criação da Política Institucional de EaD no âmbito da Secretaria de Educação a Distância da FURG, e define sua composição, atribuições e forma de funcionamento.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG Nº 1/2021, de 27 de dezembro de 2021,

- a. considerando o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação;
- b. considerando os Referenciais de Qualidade de Cursos de Graduação com oferta a distância, publicado pelo Ministério da Educação em 2025;
- c. considerando a necessidade institucional de consolidar diretrizes, procedimentos e princípios orientadores para a oferta de cursos no formato de Educação a Distância - EaD.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação a Distância (SEaD), a Comissão para criação da Política Institucional de EaD, de caráter técnico-consultivo.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade:

- I. realizar levantamento e diagnóstico das práticas, fluxos, normativas e instrumentos atualmente utilizados na oferta e gestão da EaD na FURG;
- II. analisar legislações federais, normativas internas e documentos orientadores relacionados à Educação a Distância;
- III. propor princípios, diretrizes, estrutura organizacional, atribuições, fluxos e procedimentos que subsidiarão a Política Institucional de EaD da FURG;
- IV. elaborar minuta da Política de EaD a ser encaminhada para apreciação dos órgãos colegiados competentes;
- V. propor mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão periódica da Política de EaD.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes das seguintes unidades e órgãos institucionais:

- I. uma representação da Secretaria de Educação a Distância, que exercerá a presidência;
- II. dois representantes da Equipe Multidisciplinar da SEaD;
- III. uma representação da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- IV. uma representação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;

- V. uma representação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;
- VI. uma representação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE;
- VII. uma representação da Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação - PROITI;
- VIII. uma representação de Unidade Acadêmica com curso de graduação EaD; e
- IX. uma representação de Unidade Acadêmica com curso de pós-graduação EaD.

§ 1º As indicações dos representantes serão realizadas pelas respectivas unidades e pró-reitorias, prioritariamente dentre servidores com experiência em coordenação de cursos EaD e/ou docentes da EaD. Não havendo estas prioridades, solicita-se experiência na gestão acadêmica, tecnologias educacionais, regulação ou demais ações relacionadas à EaD.

§ 2º O mandato dos membros acompanhará o período de vigência da Comissão, inicialmente previsto para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa da SEaD.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I - promover análises, estudos e discussões relacionadas à Política Institucional de EaD;
- II - sistematizar informações e propor diretrizes e estratégias institucionais;
- III - elaborar minuta da Política de EaD, observando a legislação vigente e as especificidades da FURG;
- IV - apresentar os resultados parciais e finais no Fórum da EaD e aos órgãos competentes;
- V - propor ações de articulação institucional voltadas à implementação da Política de EaD após sua aprovação;
- VI - encaminhar relatório anual de atividades à SEaD.

Art. 5º As minutas, análises e documentos produzidos pela Comissão seguirão o seguinte fluxo:

- I - abertura de processo no SEI pela SEaD contendo justificativa e objeto do trabalho;
- II - elaboração dos documentos pela Comissão, com base em estudos, diagnósticos e contribuições institucionais;
- III - apresentação da minuta à comunidade acadêmica de modo a garantir a ampla divulgação, participação e coleta de contribuições;
- IV - envio da minuta da Política Institucional de EaD à Reitoria para manifestação técnica;
- V - apreciação pelo Conselho Universitário - CONSUN, conforme regulamentação vigente;
- VI - encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - COEPEA, quando a matéria assim o exigir;
- VII - publicação da Política pela autoridade competente, após aprovação nos conselhos superiores.

Parágrafo único. Deverão ser observados os calendários de reuniões e os prazos regimentais de submissão de pautas dos conselhos superiores da FURG.

Art. 6º A Comissão poderá convidar especialistas internos ou externos, bem como instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar suas análises, sem geração de despesas adicionais à Universidade.

Art. 7º Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação a Distância.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel da Silva Silveira
Secretário de Educação a Distância



Documento assinado eletronicamente por **Daniel da Silva Silveira, Diretor**, em 09/04/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0586575** e o código CRC **C0F2AB35**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.005469/2026-81

SEI nº 0586575